



DECRETO Nº. 115/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES DE BENS, RENDAS E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Itaberaba, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO a **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989**, que no art. 22 dispõe que *todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, do emprego ou da função, é obrigado, na posse, na exoneração ou na aposentadoria, a declarar seus bens;*

CONSIDERANDO a **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992** (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.), que no art. 13 dispõe que *a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;*

CONSIDERANDO a **Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993** (Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências), que no art. 1º dispõe que é obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos da esfera federal, sendo a referida lei adotada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como norma geral de direito financeiro (art. 7º);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC em 21 de junho de 2006 publicou a **Instrução Normativa N.TC-01/2006** que *estabelece procedimentos para o encaminhamento da declaração de bens pelos agentes públicos estaduais e municipais, em cumprimento à Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993;*

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC em 28 de novembro de 2011 publicou a **Instrução Normativa N.TC-11/2011** que *dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;*

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC em 30 de maio de 2022 publicou a **Portaria N.TC-0216/2022** que *estabelece procedimento para apresentação e recebimento das declarações de bens, rendas e proventos de qualquer natureza dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), considerando a necessidade de adequação do*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

procedimento para apresentação e para recebimento das declarações dos membros e servidores do TCE/SC, em face das alterações introduzidas na Lei nº 8.429/1992 pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento para apresentação e para recebimento das declarações dos membros e servidores públicos municipais, em face das alterações introduzidas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO o **Prejulgado 1501 do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC** dispõe no item 7 que *o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina poderá comunicar os fatos ao Ministério Público para que este adote os procedimentos constantes da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa)*;

DECRETA:

Art. 1º A apresentação, recebimento e análise das declarações de bens, rendas e proventos de qualquer natureza dos agentes públicos do Município de Nova Itaberaba/SC obedecerá ao disposto neste regulamento.

Art. 2º Estão obrigados a apresentar a declaração de bens, rendas e proventos de qualquer natureza todos os agentes públicos do Município de Nova Itaberaba/SC, ou seja, todos que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta bem como os que se enquadram no instituto da cessão, que recebam qualquer espécie remuneratória e/ou indenizatória.

§ 1º O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo dar-se-á pela apresentação da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) e dos proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

§ 2º A posse e o exercício no cargo ou o início da atividade por cessão ficam condicionados à apresentação da declaração, sendo que o descumprimento implicará a nulidade do ato, se celebrado sem essa condição essencial.

§ 3º O Setor de Recursos Humanos está autorizado a receber a declaração por meio de formulário específico ou cópia da DIRPF entregue à Receita Federal para o agente público recém-nomeado até o momento da posse, bem como até o início da atividade por cessão.

§ 4º Aquele que, até o momento do ingresso, estiver dispensado de apresentar a DIRPF à RFB deverá preencher formulário disponibilizado pelo Município que demonstre a posição patrimonial na data de início do vínculo com o Município.

§ 5º A declaração será atualizada anualmente nos exercícios subsequentes ao do ingresso no Município, com prazo de até o dia 31 de agosto.

§ 6º O agente público que se encontrar em licença para tratamento de saúde terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração, desde que o prazo regular não lhe seja mais favorável.

§ 7º A aposentadoria, a exoneração, a renúncia, o afastamento definitivo ou outros atos que configurem encerramento de relação com o Município, ficam condicionados à atualização da declaração, no prazo



de até 10 (dez) dias úteis da publicação do ato, hipótese que refletirá a posição patrimonial do momento do desligamento.

§ 8º A declaração e suas atualizações poderão ser retificadas no mesmo prazo aceito pela RFB, e desde que não esteja sob procedimento preliminar de investigação pelo TCE/SC, na forma do art. 47, inciso XVI, da Resolução N.TC-149/2019, e/ou por este Município.

§ 9º A entrega da declaração, no ato da contratação e/ou exoneração será efetuada exclusivamente ao Setor de Recursos Humanos.

§ 10º Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.730/1993, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a não apresentação da atualização final, nos termos do § 6º deste artigo, bem como a realização de declaração dolosamente inexata, implica ocorrência de infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda de mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º A fiscalização da entrega no momento de contratação ou no término do vínculo ficará sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos, já o recebimento das atualizações e as respectivas fiscalizações ficará sob a responsabilidade da Controladoria Interna do Município.

§ 1º Compete ao Setor de Recursos Humanos:

- I - Requisitar, utilizando os canais de comunicação institucionais, a apresentação da declaração de bens e de rendas para o cumprimento do prazo estabelecido neste regulamento;
- II - Notificar o servidor que descumprir o prazo estabelecido neste regulamento, para que em até 10 (dez) dias úteis seja feita a atualização da declaração, nos casos de contratação e término do vínculo;
- III - Receber as declarações e documentos, no momento da contratação e término do vínculo, bem como as justificativas legais, caso existam;
- IV - Cientificar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando verificada a omissão da apresentação da declaração; e
- V - Entregar à Controladoria Interna do Município os documentos, justificativas ou atualizações.

§ 2º Caberá à Controladoria Interna do Município:

- I – Receber as declarações e documentos de atualização, bem como as justificativas legais, caso existam;
- II – Notificar o servidor que descumprir o prazo estabelecido neste regulamento, no que tange a apresentação dos documentos de atualização, para que em até 10 (dez) dias úteis seja feita a atualização da declaração ou entregue os documentos respectivos, conforme o caso;
- III - Indicar as providências a serem adotadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como propor a abertura de processo administrativo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a fim de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, bem como remessa da íntegra dos autos ao Ministério Público, no caso de identificação de ato ilícito.

Art. 4º As informações oriundas das declarações serão mantidas em banco de dados seguro, sob custódia do Município, a fim de instituir a análise da evolução patrimonial e a apuração dos casos de enriquecimento ilícito de agentes públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

§ 1º O conteúdo das declarações é sigiloso e seu acesso é restrito a Controladoria Interna a qual realizará a análise, com base em critérios objetivos previamente delineados, bem como ao Chefe do poder executivo Municipal, se for o caso.

§ 2º Também terá acesso, além da Controladoria Interna do Município, os Órgãos Fiscalizadores, que por ventura venham solicitar.

§ 3º Destaca-se, que o Setor de Recursos Humanos terá acesso as declarações, entretanto, não caberá ao mesmo Setor qualquer análise.

Art. 5º O Controle Interno relatará os casos aparentes de enriquecimento ilícito ao Chefe do Poder Executivo, o qual poderá determinar a instauração de procedimento administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a fim de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, bem como remessa da íntegra dos autos ao Ministério Público no caso de identificação de ato ilícito, podendo ainda o Chefe do Poder Executivo, por decisão fundamentada, determinar o arquivamento do relatório.

Parágrafo único. O procedimento administrativo, de caráter sigiloso, será instaurado sob a sigla “DBR” (Declaração de Bens e Rendas), e para a sua instrução poderão ser realizadas diligências e inspeções, bem como poderá ser observada legislação municipal, estadual e federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

IVANIR JOSE POSSEBON
Prefeito Municipal

MELANIA M. G. MUSA
Chefe de Departamento

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico